

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Conselho de Pesquisa e Pós-graduação**

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONPEP Nº 7, DE 12 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre alterações na Resolução nº 06/2017, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação que "Dispõe sobre a política de ações afirmativas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Uberlândia."

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 8ª reunião realizada aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2021, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 53/2021/CONPEP de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.001769/2021-76, e

Considerando a solicitação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, por meio da constituição de Comissão, nomeada pela Portaria PROPP nº 15, de 23 de março de 2021, com o propósito de analisar as normativas que regem a política de ações afirmativas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, para ingresso nos Programas de Pós-graduação das Universidades Federais, e propor minuta de Resolução ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação em complementação à Resolução nº 06/2017, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que "Dispõe sobre a política de ações afirmativas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Uberlândia.",

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 06/2017, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Os Programas de Pós-graduação instituirão comissão interna permanente para o acompanhamento e fiscalização das ações afirmativas." (NR)

"Art. 10. Os candidatos inscritos na modalidade de reserva de vagas para pessoas com deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição, atestado da condição característica, emitido por médico ou junta médica.

§ 1º A condição característica será analisada por Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), que homologará o atestado inicialmente apresentado, e, conseqüentemente, a condição característica desta modalidade, mediante a emissão de respectivo laudo, do qual deverão constar os motivos de homologação ou não da condição de deficiente.

§ 2º Posteriormente, caberá à comissão interna permanente dos Programas de Pós-graduação a ratificação do ato para o acompanhamento e a fiscalização das ações afirmativas.

§ 3º As ratificações terão caráter permanente, de tal sorte que não será necessária nova ratificação a cada processo seletivo para ingresso em Programa de Pós-graduação da UFU.

§ 4º Os candidatos poderão apresentar atestado que confirme a condição característica desta modalidade proveniente de Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar de outras instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação, devidamente acompanhado de documentação onde deverão constar os critérios de análise das referidas comissões das instituições de ensino superior.

§ 5º Observada, pela comissão interna permanente dos Programas de Pós-graduação para o acompanhamento e a fiscalização das ações afirmativas, a consonância e a similaridade entre os critérios das Equipes Multiprofissionais e Interdisciplinares das referidas instituições de ensino superior e os critérios definidos pela Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar da UFU, o referido atestado será ratificado, e essa ratificação terá caráter permanente, dispensando-se nova análise em futuros processos seletivos para ingresso em Programa de Pós-graduação da UFU.

§ 6º A Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar da UFU adotará em sua avaliação os critérios definidos nos Decretos nºs 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e 10.654, de 22 de março de 2021, e demais legislações correlatas, para homologação ou não da condição de deficiente do candidato.

§ 7º Será disponibilizada aos Programas de Pós-graduação, mediante solicitação, a motivação utilizada para homologar ou não a condição de deficiente dos candidatos." (NR)

"Art. 11. Os candidatos inscritos na modalidade de reserva de vagas para candidatos pretos, pardos e indígenas deverão apresentar no ato da inscrição, a homologação da autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação da UFU.

§ 1º Essas homologações têm caráter permanente, de tal sorte que não será necessária nova homologação a cada processo seletivo para ingresso em Programa de Pós-graduação da UFU.

§ 2º A referida Comissão se reunirá para análise e homologação das autodeclarações em datas a serem divulgadas previamente.

§ 3º Os candidatos poderão apresentar homologação, ou ato equivalente, oriunda de outras instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC que confirme a condição característica desta modalidade, devidamente acompanhada de documentação que contemple os critérios utilizados para a homologação da autodeclaração referente a esta modalidade de vaga.

§ 4º Observada, pela comissão interna permanente dos Programas de Pós-graduação para o acompanhamento e fiscalização das ações afirmativas, a consonância e similaridade entre os critérios das Comissões das referidas instituições de ensino superior e os critérios definidos pela Comissão de Heteroidentificação da UFU, a mesma será ratificada, e essa ratificação, terá caráter permanente, de tal sorte que não será necessária nova homologação em futuros processos seletivos para ingresso em Programa de Pós-graduação da UFU.

§ 5º A Comissão de Heteroidentificação da UFU adotará o critério fenotípico para homologação das autodeclarações.

§ 6º As decisões da Comissão de Heteroidentificação da UFU, quanto à homologação ou não da autodeclaração deverá ser sempre motivada, apresentando as razões pelas quais entendeu-se pelo preenchimento ou não do critério fenotípico adotado." (NR)

"Art. 12. Para os candidatos inscritos na modalidade de reserva de vagas para indígenas, é necessário que apresentem, no ato da inscrição, a cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança específica do grupo indígena, com vistas a ser ratificado, pela comissão interna permanente dos Programas de Pós-graduação para o acompanhamento e fiscalização das ações afirmativas.

Parágrafo único. As ratificações terão caráter permanente, não sendo necessária nova homologação em futuros processos seletivos para ingresso em Programa de Pós-graduação da UFU.". (NR)

"Art. 12-A. Os procedimentos definidos nos artigos 10, 11 e 12 serão aplicados a partir dos processos seletivos para ingresso nos programas de pós-graduação da UFU a se realizarem após o mês de janeiro de 2022.". (NR)

Art. 2º Devido às presentes alterações, deve a Resolução nº 06/2017, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 13/08/2021, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2970273** e o código CRC **68928B60**.